

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.727-A, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Declara o "Maior São João do Mundo", realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PINTO ITAMARATY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Maior São João do Mundo, realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, constituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam assegurados ao Maior São João do Mundo, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Em seu § 1º do art. 215, a Carta Magna determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto se inclui o Maior São João do Mundo, realizado em Campina Grande (PB), considerado o maior evento do gênero.

Antes do evento ser criado, já, se dançava forró e se comemorava o São João em Campina Grande. As festas de São João, Santo Antônio e São Pedro eram comemoradas com animação entre familiares e amigos convidados para as festas particulares, em volta de grandes fogueiras. Havia dança de forró em sítios, granjas e fazendas. Outros lugares onde se costumava festejar esses dias eram no Aero-club de Campina Grande, no Clube dos Caçadores e na Juventude Franciscana, que funcionava no auditório do Convento São Francisco. Além destes, o forró pé-de-serra era dançado nos clubes Paulistano, Ipiranga, Flamengo e Forró de Alcatrão.

Mesmo nessa época, artistas famosos vinham prestigiar a cidade com suas apresentações: Jackson do Pandeiro, Genival Lacerda, Marinês e Sua Gente, Abdias do Fole de Oito Baixos, Conjunto Zé Lagoa, Antônio Barros e Ceceu, Elino Julião, João Gonçalves, Zé e Manoel Calixto. Nos bairros de Campina, havia organizações de quadrilhas em várias ruas, em participação massiva da comunidade. Alguns patrocinantes era o Café São Braz e o Café Aurora, que davam as bandeiras e o som.

A grande festa junina de Campina Grande foi criada em 1986, na gestão do então prefeito Ronaldo Cunha Lima que vendo a potencialidade das festividades juninas na cidade resolveu concentrar as festas no centro da cidade, aumentando a participação do povo campinense. Nasce, assim, O Maior São João do Mundo, acontecendo durante 31 dias, entre junho e julho.

Desde a sua primeira edição, o evento é realizado no Parque do Povo. Para a construção do Parque do Povo houve duas etapas. Primeiramente, uma palhoça com piso feito com cimento queimado foi construída. Palhas de coqueiros foram usadas para cobrir a palhoça e ornamentação da área, que era conhecida como Coqueiros de Zé Rodrigues.

Um "Mutirão" foi organizado para fazer o São João naquela área. Tendo a organização sido feita de última hora, os integrantes do mutirão estavam a pregar bandeirolas e a esperar o cimento secar poucas horas antes do início do evento.

Depois disso, foi sucesso absoluto. Tendo o prefeito Ronaldo Cunha Lima visto o sucesso atingido, fez toda a área do futuro Parque do Povo ser urbanizada e a Pirâmide do Parque do Povo ser construída. Além disso, também por conta do sucesso do evento, grandes casas de shows foram construídas em Campina Grande.

Com o tempo, todas as atrações, barracas e tudo que se encontra no São João de Campina foram aparecendo: comidas típicas, artesanatos, os palcos, quadrilhas, ilhas de forró, cenários, casamento coletivo, trem do forró, etc.

Essa iniciativa de promover o São João de Campina Grande, tomada pelo poeta-prefeito Ronaldo Cunha Lima e sua equipe de governo, repercutiu além da região polarizada pelo município, projetando a cidade no calendário do turismo de eventos do País e levando a EMBRATUR a inserir e consagrar a marca " MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO" entre os principais festejos populares brasileiros.

Este ano (2011) no Maior São João do Mundo mais de 90 artistas terão se apresentado no palco principal até o final do evento. No geral, são mais de 500 atrações. Um total de 160 quadrilhas juninas terá realizado 350 apresentações. Foram gerados cerca de 10 mil empregos diretos e indiretos e até o final deve ser visitado por cerca de 2 milhões de pessoas, entre paraibanos e turistas do Brasil e de outros países.

Os 31 dias do Maior São João do Mundo somam mil horas de forró nos 10 pólos de diversão (Parque do Povo, Arraial Hilton Mota, três ilhas de forró e a Pirâmide-Galante, São José da Mata, Vila do Artesão, Feira da Prata e Expresso Forroviário).

São 160 trios de forró e um casamento coletivo com 100 noivos. No Parque do Povo, área onde acontece o evento internacional, existem três ilhas de forró, 150 barracas, 98 quiosques, 80 camarotes, 100 banheiros químicos, três baterias de banheiros fixos, pirâmide com capacidade 8 mil para pessoas. A decoração foi feita com 200 mil bandeirolas e faz parte do cenário a réplica de uma igreja e uma fogueira com 18 metros de altura. A segurança tem a participação de mil policiais, ajudados por 50 câmeras de monitoramento eletrônico do sistema de vigilância no parque.

A magnitude, as peculiaridades, a diversidade e o conteúdo cultural do evento são riquezas únicas cultivadas há quase 02(duas) décadas pelos campinenses. Riquezas que certamente preenchem todos os critérios definidos pela Unesco e pela legislação brasileira para que o Maior São João do Mundo seja tombado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

Seção II Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o

financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, pretende declarar oficialmente o “Maior São João do Mundo”, realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de modo a assegurar para tal manifestação os direitos e vantagens da legislação vigente.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os tradicionais festejos de São João realizados na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, constituem, sem sombra de dúvida, atividade cultural das mais ricas e relevantes, dotada de notável potencial turístico e econômico.

A magnitude da festa campineira certamente a habilita a receber o título de “Maior São do Mundo”, e sua riqueza, como manifestação da nossa cultura, torna justo o intuito de inscrevê-la como patrimônio cultural imaterial do Brasil. No entanto, cabe-nos ponderar que **reconhecer oficialmente determinada manifestação como parte do patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.**

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No âmbito federal, o órgão encarregado dessa proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “*Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*”.

O documento legal que regulamenta, especificamente, a proteção do patrimônio imaterial brasileiro é o Decreto nº 3.551, de 2000, que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa*

Nacional do Patrimônio Imaterial". O Registro a que se refere o Decreto – e que constitui o reconhecimento oficial de determinada expressão como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – é um **ato administrativo**, realizado, portanto, pelo Poder Executivo, mais especificamente, **pelo IPHAN**. Trata-se da inscrição das manifestações consideradas patrimônio cultural imaterial brasileiro em um dos quatro livros de registro instituídos pelo Decreto nº 3.551/00: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares.

É muito importante assinalar que o Registro de determinado bem ou expressão significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece a obrigação, por parte do Poder Público, de documentar a manifestação – sua origem, sua trajetória, as modificações por que passou, seus produtores, seu modo de produção, a forma como circula, entre outros aspectos relevantes – e dar ampla divulgação dessas informações a toda sociedade (por meio de vídeos e material sonoro, por exemplo).

Segundo a regulamentação vigente, o Registro de determinada manifestação em um dos mencionados Livros ocorre a partir de um **processo administrativo** que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A **análise dos processos de registro é estritamente técnica** e cabe ao IPHAN, com a colaboração do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Para se ter ideia de quão complexa e específica é a tarefa de se decidir pelo reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio cultural imaterial, transcrevemos algumas tarefas relativas à instrução do processo administrativo de registro que são executadas pelo IPHAN, nos termos da sua Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006:

- I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;*

- II. *referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;*
- III. *referências bibliográficas e documentais pertinentes;*
- IV. *produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem;*
- V. *reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;*
- VI. *avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;*
- VII. *proposição de ações para a salvaguarda do bem.*

Frente ao exposto, estamos certos de que a legislação atual é sábia em atribuir ao IPHAN – e a seu corpo técnico habilitado, constituído de historiadores, antropólogos, sociólogos, entre outros especialistas – a tarefa de estudar as inúmeras e riquíssimas manifestações da cultura brasileira e decidir, a partir de análise ponderada e responsável, quais as que devem ser registradas e receber fomento e proteção do Poder Público.

Quanto à preocupação do autor da matéria em análise – garantir ao Maior São João do Mundo os direitos e vantagens da legislação vigente – entendemos que não há necessidade do Registro oficial para que os festejos de São João realizados em todo o Brasil – e já reconhecidos pela nossa sociedade como parte integrante do valioso e diverso acervo da nossa cultura – possam ser beneficiários dos direitos e dos mecanismos de fomento instituídos pela legislação atual.

A despeito das ponderações contidas neste parecer, compartilhamos o interesse do nobre Deputado Romero Rodrigues em ver registrado como patrimônio cultural imaterial brasileiro o belo São João de Campina Grande.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.727, de 2011, por tratar-se de matéria alheia à competência deste Parlamento, mas favoráveis à preservação da proposta nele contida por meio do encaminhamento da

matéria como pleito ao Ministério da Cultura, na forma de Indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2012.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator

REQUERIMENTO
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o Registro do “Maior São João do Mundo”, realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o Registro do “Maior São João do Mundo”, realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2012.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere o Registro do “Maior São João do Mundo”, realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura:

O nobre Deputado Romero Rodrigues apresentou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.727, de 2011, cujo objetivo é declarar o “Maior São João do Mundo”, realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Considerando que o registro oficial de determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro é ato administrativo que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto a esse Ministério, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, e do Decreto nº 3.551, de 2000, resolveu esta Comissão manifestar o seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Autor do projeto. Cabe-nos transcrevê-los:

“A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Em seu § 1º do art. 215, a Carta Magna determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto se inclui o Maior São João do Mundo, realizado em Campina Grande (PB), considerado o maior evento do gênero.

Antes de o evento ser criado, já, se dançava forró e se comemorava o São João em Campina Grande. As festas de São João, Santo Antônio e São Pedro eram comemoradas com animação entre familiares e amigos convidados para as festas particulares, em volta de grandes fogueiras. Havia dança de forró em sítios, granjas e

fazendas. Outros lugares onde se costumava festejar esses dias eram no Aero-club de Campina Grande, no Clube dos Caçadores e na Juventude Franciscana, que funcionava no auditório do Convento São Francisco. Além destes, o forró pé-de-serra era dançado nos clubes Paulistano, Ipiranga, Flamengo e Forró de Alcatrão.

Mesmo nessa época, artistas famosos vinham prestigiar a cidade com suas apresentações: Jackson do Pandeiro, Genival Lacerda, Marinês e Sua Gente, Abdias do Fole de Oito Baixos, Conjunto Zé Lagoa, Antônio Barros e Ceceu, Elini Julião, João Gonçalves, Zé e Manoel Calixto. Nos bairros de Campina, havia organizações de quadrilhas em várias ruas, em participação massiva da comunidade. Alguns patrocinadores eram o Café São Braz e o Café Aurora, que davam as bandeirolas e o som.

A grande festa junina de Campina Grande foi criada em 1986, na gestão do então prefeito Ronaldo Cunha Lima que vendo a potencialidade das festividades juninas na cidade resolveu concentrar as festas no centro da cidade, aumentando a participação do povo campinense. Nasce, assim, O Maior São João do Mundo, acontecendo durante 31 dias, entre junho e julho.

Desde a sua primeira edição, o evento é realizado no Parque do Povo. Para a construção do Parque do Povo houve duas etapas. Primeiramente, uma palhoça com piso feito com cimento queimado foi construída. Palhas de coqueiros foram usadas para cobrir a palhoça e ornamentação da área, que era conhecida como Coqueiros de Zé Rodrigues.

Um "Mutirão" foi organizado para fazer o São João naquela área. Tendo a organização sido feita de última hora, os integrantes do mutirão estavam a pregar bandeirolas e a esperar o cimento secar poucas horas antes do início do evento.

Depois disso, foi sucesso absoluto. Tendo o prefeito Ronaldo Cunha Lima visto o sucesso atingido, fez toda a área do futuro Parque do Povo ser urbanizada e a Pirâmide do Parque do

Povo ser construída. Além disso, também por conta do sucesso do evento, grandes casas de shows foram construídas em Campina Grande.

Com o tempo, todas as atrações, barracas e tudo que se encontra no São João de Campina foram aparecendo: comidas típicas, artesanatos, os palcos, quadrilhas, ilhas de forró, cenários, casamento coletivo, trem do forró, etc.

Essa iniciativa de promover o São João de Campina Grande, tomada pelo poeta-prefeito Ronaldo Cunha Lima e sua equipe de governo, repercutiu além da região polarizada pelo município, projetando a cidade no calendário do turismo de eventos do País e levando a EMBRATUR a inserir e consagrar a marca "MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO" entre os principais festejos populares brasileiros.

Este ano (2011) no Maior São João do Mundo mais de 90 artistas terão se apresentado no palco principal até o final do evento. No geral, são mais de 500 atrações. Um total de 160 quadrilhas juninas terá realizado 350 apresentações. Foram gerados cerca de 10 mil empregos diretos e indiretos e até o final deve ser visitado por cerca de 2 milhões de pessoas, entre paraibanos e turistas do Brasil e de outros países.

Os 31 dias do Maior São João do Mundo somam mil horas de forró nos 10 polos de diversão (Parque do Povo, Arraial Hilton Mota, três ilhas de forró e a Pirâmide- Galante, São José da Mata, Vila do Artesão, Feira da Prata e Expresso Forroviário).

São 160 trios de forró e um casamento coletivo com 100 noivos. No Parque do Povo, área onde acontece o evento internacional, existem três ilhas de forró, 150 barracas, 98 quiosques, 80 camarotes, 100 banheiros químicos, três baterias de banheiros fixos, pirâmide com capacidade para 8 mil pessoas. A decoração foi feita com 200 mil bandeirolas e faz parte do cenário a réplica de uma igreja e uma fogueira com 18 metros de altura. A segurança tem a

participação de mil policiais, ajudados por 50 câmeras de monitoramento eletrônico do sistema de vigilância no parque.

A magnitude, as peculiaridades, a diversidade e o conteúdo cultural do evento são riquezas únicas cultivadas há quase 02(duas) décadas pelos campinenses. Riquezas que certamente preenchem todos os critérios definidos pela Unesco e pela legislação brasileira para que o Maior São João do Mundo seja tombado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.”

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado Romero Rodrigues, esta Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que a cidade de Campina Grande possa ver o seu festejado São João registrado como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2012.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 1.727/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Manoel Salviano e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
